

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE E A RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, NESTE ATO REPRESENTADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E PELOS GERENTES GERAL E DE RECURSOS HUMANOS DA RPM - KINROSS, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo será concedido um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de Fevereiro de 2009, aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Janeiro de 2009.

Parágrafo Único - Este reajuste quita o período compreendido entre 1º de Fevereiro de 2008 e 31 de Janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica assegurado ao empregado admitido a partir de 1º de Fevereiro de 2009 a título de piso salarial, o salário de R\$ 700,00 (setecentos reais). O valor acima já contempla o reajuste referenciado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ÚNICO

Exclusivamente para o ano de 2009, a empresa concederá a todos os empregados abrangidos por este acordo, em caráter excepcional, um abono no valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), o qual será pago em parcela única no dia 06/03/2009.

Parágrafo Único - Este abono estipulado, de caráter excepcional, único, e, para todos os efeitos legais, desvinculado do salário, será devido, apenas, ao empregado com contrato de trabalho vigente na data de assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando, por imperiosa necessidade do serviço houver necessidade de trabalho em horário extraordinário, que exceda a carga horária diária, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 95% (noventa e cinco por cento) para as duas primeiras horas e 97% (noventa e sete por cento) para as demais.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias necessárias para fins de treinamento, entendendo-se como tal aquelas realizadas dentro das instalações da Rio Paracatu Mineração S/A, serão remuneradas com valor correspondente à hora normal de trabalho sem quaisquer adicionais e serão pagas por ocasião do pagamento dos salários, sendo parte integrante da folha de pagamentos.

Parágrafo Segundo - A Rio Paracatu Mineração S/A, preferencialmente, organizará os treinamentos dos empregados que atuam em regime de turno, após o turno de trabalho de 08:00 às 16:00.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE FÉRIAS

Por ocasião do início das férias o empregado receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de prêmio de férias.

Parágrafo Primeiro - Quando do desligamento do empregado, desde que este tenha férias vencidas e não gozadas, será pago o valor do Caput desta cláusula na rescisão de Contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa concederá, exclusivamente neste ano de 2009, a todos os seus empregados abrangidos por este acordo, em caráter excepcional, um adiantamento do prêmio de férias de R\$ 300,00 (trezentos reais) em parcela única a

ser pago em 06/03/2009, sendo facultativo o recebimento mediante comunicado escrito ao RH até às 12:00h de 05/03/2009.

Parágrafo terceiro - Por ocasião do retorno de férias o empregado poderá receber, a título de antecipação, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário nominal, referente ao mês do retorno que será descontado em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao retorno das férias, sendo que o pedido é opcional e deverá ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Fica garantido o emprego ou salário aos empregados que enquadrarem nas seguintes hipóteses:

a) Aos empregados que contêm um mínimo de 3 (três) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a previdência social, ou 15 (quinze), ou 25 (vinte e cinco), ou 30 (trinta) anos nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no Caput, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

Parágrafo Segundo - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove), 24 (vinte e quatro) ou 14 (quatorze) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Quando oficializada a aposentadoria pelo órgão previdenciário, o empregado fará jus a um salário nominal do cargo ocupado por ocasião do seu desligamento da empresa.

b) À empregada gestante, até seis meses após o parto, desde que comprovada tal condição à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

c) Até 90 (noventa) dias após o retorno do serviço militar obrigatório, desde que o empregado se apresente ao serviço até o 15º (décimo quinto) dia após a baixa, não se aplicando a garantia ora assegurada quando a baixa se der por expulsão da corporação a qual o empregado servia.

d) Ao empregado afastado por prazo superior a 60 (sessenta) dias pela Previdência Social percebendo "auxílio doença", fica garantido o emprego ou salário por 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao serviço, ressalvada a hipótese de rescisão prevista na legislação previdenciária. Neste caso específico, eventuais despesas de saúde poderão ser descontadas do empregado pela Empresa somente após o seu retorno ao trabalho, se o mesmo optar por esta condição de desconto.

e) Até 30 (trinta) dias após o retorno das férias individuais efetivamente gozadas.

f) Ao empregado afastado pela Previdência Social por acidente de trabalho, fica garantido o emprego ou salário por 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao serviço.

Parágrafo Único - A garantia de emprego assegurada nas respectivas letras do Caput da presente cláusula, não será concedida quando a dispensa se der por justo motivo, quando a rescisão do contrato de trabalho partir do próprio empregado, ou quando o empregado se encontrar no período de experiência ou contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá ajuda financeira para as despesas do funeral correspondente a 2 (dois) pisos salariais vigentes no caso de falecimento da esposa ou dependente legal. Em caso de falecimento do empregado a empresa arcará com todas as despesas do funeral nos valores de custo médio da cidade de Paracatu/MG, bem como depositará o valor de 1 (um) piso salarial vigente na conta corrente da (o) esposa (o) do (a) empregado (a), e garantirá o benefício de Assistência Médica relativo ao plano de assistência médica ao qual o funcionário pertencia aos dependentes legais, pelo período de 3 (três) meses após o óbito.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A RPM concederá ao empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e que esteja afastado do trabalho, em gozo de benefício de auxílio previdenciário (auxílio doença) entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário no valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da previdência social e o salário nominal, respeitando sempre para efeito de complementação o limite máximo da contribuição previdenciária do empregado.

Parágrafo Único - A complementação prevista no Caput desta cláusula deverá ser paga na data do pagamento dos demais empregados da RPM.

CLÁUSULA NONA - DO DIA DO PAGAMENTO

A RPM pagará 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos empregados até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de cada mês, a título de adiantamento salarial, a ser descontado no pagamento mensal que ocorrerá até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO 13º SALÁRIO

No pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

- a) 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento do empregado, a contar logo após a realização do fato, exceto quando o casamento coincidir com o início das férias, não podendo em nenhuma hipótese, o período da licença casamento e o período de férias serem gozados consecutivamente.
- b) 3 (três) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes ou descendentes na forma da lei, logo em seguida à ocorrência do óbito.
- c) 2 (dois) dias corridos em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã.
- d) 5 (cinco) dias corridos em caso de licença paternidade, a serem gozados dentro dos 5 (cinco) dias úteis imediatos à data do nascimento, sendo para efeito deste item considerado dias úteis os dias de trabalho referentes ao regime da jornada do funcionário (Turno ou Administrativo).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA READMISSÃO DE EMPREGADOS / CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não será submetido a contrato de experiência se a readmissão for para a mesma função exercida no período mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TAXA DE REFORÇO

A empresa se compromete, conforme deliberação da Assembléia extraordinária, realizada no dia 03/03/2009 para formulação da Pauta de Reivindicações, como simples intermediária, a efetuar o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do salário nominal de cada empregado, excetuando-se os trabalhadores de categorias diferenciadas (empregados que por força de estatuto profissional especial tenham vinculação a outros sindicatos). Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o dia 05 (cinco) de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TAXA CONFEDERATIVA

A empresa se compromete, como simples intermediária a efetuar o desconto mensal de 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, a título de Taxa Confederativa, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2009. Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Ficam reconhecidas as oposições já efetuadas até a data da assinatura deste acordo, podendo, no entanto, estes opositores aderirem à referida taxa a qualquer momento, por escrito.

Parágrafo Segundo - O direito à oposição ao pagamento da referida Taxa Confederativa será facultado a cada empregado que assim o desejar, a qualquer época durante a vigência deste acordo, bastando para isto procurar a sede do Sindicato e apresentar sua discordância por escrito. Caberá ao Sindicato informar imediatamente à RPM o nome dos empregados que se opuserem ao pagamento da referida taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO COM O SÁBADO

A carga horária dos funcionários da RPM será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo certo que, os 48 (quarenta e oito) minutos que extrapolam a jornada de 8 (oito) horas serão compensados com o *não* trabalho aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, exclusive as vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se que as férias e ausências para treinamento não têm caráter meramente eventual, desde que configurada a substituição.

Parágrafo Segundo – Será permitido, para efeito de treinamento e capacitação de pessoal interno, um período de até 5 (cinco) meses de substituição sem o efetivo pagamento do salário do substituído. Ao final da substituição, dentro deste período, a empresa poderá decidir pela efetivação do substituto no cargo ou o seu retorno à sua função normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS / CONCESSÕES

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, exceto em relação aos funcionários sujeitos ao revezamento de turnos, cujo início das férias não poderá coincidir com o repouso.

Parágrafo Único - O empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com o casamento quando:

- a) Preencher os requisitos legais, conforme Artigos 129 e 130 da CLT.
- b) Comunicar a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

- a) As partes aceitam receber os respectivos diretores, em número não superior a 3 (três), durante o horário de funcionamento administrativo, desde que pré-avisados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) O Sindicato se compromete, também a atender o representante da RPM, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas para fins de homologação das rescisões contratuais de trabalho.
- c) A RPM afixará as comunicações de interesse dos trabalhadores nos seus quadros de aviso, desde que o texto seja aprovado pela direção da empresa.
- d) A RPM se compromete a enviar mensalmente ao sindicato, a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da respectiva Guia.
- e) A RPM se compromete também a informar mensalmente ao Sindicato o número de funcionários admitidos, demitidos, transferidos dentro do Grupo e aqueles eventualmente afastados pela previdência social e anualmente enviar a relação dos funcionários contribuintes com a taxa de reforço e imposto sindical, com indicação individual de contribuição de cada funcionário.
- f) A pauta de reivindicações do Sindicato deverá ser entregue anualmente, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data base.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa descontará as mensalidades sindicais desde que expressamente autorizadas pelos funcionários, depositando, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do mês subsequente, o montante recolhido na conta bancária do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO 13º SALÁRIO EM JANEIRO

O empregado que sair de férias no mês de Janeiro fará jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"

Os funcionários administrativos da RPM não trabalharão nos dias 23/02/2009, 20/04/2009 e 24/12/09 e 31/12/09. Para compensar os dias não trabalhados a jornada diária será estendida por mais 12 (doze) minutos diários no período de 02/03/09 a 22/10/2009, sendo, portanto, o horário a ser trabalhado neste período das 7:30 às 17:30 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A RPM se compromete a submeter todos os seus empregados aos exames médicos previstos em Lei, entregando a cada um cópia dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como cópia, desde que solicitada pelo empregado, dos exames laboratoriais, inclusive audiométricos, que o Médico do Trabalho a seu critério houver solicitado para a emissão dos respectivos atestados, mediante recibo em via da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao empregado desligado será fornecida uma carta de apresentação com redação própria da empresa, constando à relação dos cursos efetuados pelo empregado quando do seu vínculo com a RPM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a anotação da jornada de trabalho será feita através do sistema alternativo de controle da jornada, conforme autoriza a Portaria 1.120 de 08 de novembro de 1995 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – Através do referido sistema alternativo, a jornada normal de trabalho será automaticamente computada, sendo assinalado nos registros de ponto somente as exceções que ocorrerem no mês, entendendo-se como exceção qualquer alteração na jornada de trabalho, tais como horas extras, faltas, atrasos, suspensões, férias, e licenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O direito ao recebimento do adicional de periculosidade integral deixará de existir a partir do momento em que a atividade ou operação deixar de ser classificada como perigosa ou que o empregado for designado para trabalho em outras atividades não classificadas com tal, deixando, portanto, a empresa de proceder ao pagamento referenciado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DEVIDAS POR SOBREAVISO

Aos trabalhadores efetivamente escalados para ficarem de sobreaviso fora do horário de trabalho serão devidas horas extras na forma deste acordo.

Parágrafo Único – Será considerado sobreaviso para os efeitos dos termos desta cláusula a condição em que o empregado tiver que ficar à disposição da empresa, através de notificação escrita da chefia.

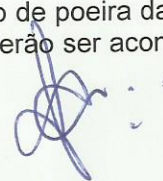
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE

A empresa, a título de auxílio creche, pagará mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 2008, o valor de R\$ 210,00 (duzentos reais) para todas as funcionárias que tiverem filhos até a idade de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – O auxílio creche deixará de ser pago pela empresa no primeiro mês subsequente ao mês em que a criança completar 2 (dois) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO MONITORAMENTO DE POEIRA NA BRITAGEM

Durante a vigência deste Acordo, todas as leituras de medição de poeira da Britagem, a serem efetuadas pela RPM para fins de monitoramento, deverão ser acompanhadas por Diretor do Sindicato dentre aqueles funcionários da RPM.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A RPM disponibilizará Seguro de Vida em Grupo a todos os seus empregados nos termos das atuais apólices, fornecendo à entidade sindical local competente as coberturas asseguradas nas respectivas apólices.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ELEIÇÕES DA CIPAMIN

A RPM irá promover anualmente as eleições para constituição da CIPAMIN (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes) nos moldes da NR 5 e NR 22.

Parágrafo Único - O sindicato compromete-se a participar, contribuir e conscientizar os trabalhadores da importância e seriedade que deve-se ter na eleição e gestão da CIPAMIN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Deverá a RPM manter a liberação de um dos seus empregados que compõem a diretoria do sindicato, sem prejuízo do salário, para trabalhados na entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo anterior que não colidirem com as condições desse acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente acordo terá validade por 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2009, permanecendo a data base em fevereiro. Fica ainda esclarecido que ocorrendo alteração da legislação ou por decisão normativa, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 1.080 (um mil e oitenta) UFIR, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo coletivo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores da RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, lotados em seu estabelecimento situado no município de Paracatu/MG.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, facultando-se às partes, para os fins do Artigo 614 da CLT, o respectivo registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho competente.

Paracatu/MG, 03 de março de 2009.

RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
DE PARACATU E VAZANTE

Testemunhas: _____
